

A ATUAÇÃO POLÍTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DURANTE O REGIME MILITAR

EDSON MEDEIROS BRANCO LUIZ*

RESUMO

O presente artigo visa analisar a Atuação Política da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – durante o Regime Militar. Sistema autoritário ocorrido entre 1964 a 1985, balizado por um Ordenamento Jurídico no qual restringiu e cerceou direitos, garantias e liberdades fundamentais. A OAB como Instituição da Sociedade Civil mobilizou contra o Regime Autoritário, questionando sua legitimidade e legalidade dos atos emanados, apresentando intensa participação; especialmente, contra os tratamentos degradantes, prisões arbitrárias, torturas e, a favor da restauração dos direitos, garantias e liberdades fundamentais, anistia política e redemocratização.

Palavras-Chave: Ordem dos Advogados do Brasil – Regime Militar – Direitos, Garantias e Liberdades fundamentais.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the political performance of the Brazilian Bar Association (OAB) during the Military Regime, the “Authoritarian Situation” which took place from 1964 to 1985, controlled by the legal system which restrained the fundamental human rights, guarantee and freedom of the Brazilian people. As a Civil Society Institute, the OAB acted in disregard of the “Authoritarian Situation” questioning its legitimacy and the legality of its acts by showing a very intense participation mainly against torture and arbitrary prison, also by fighting for the restoration of fundamental rights, guarantee and freedom, for political amnesty and for the Brazilian re –democratization.

* Universidade Federal Fluminense, Advogado e Mestrando em Ciências Políticas, Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/PROPP-UFF

Key Words: Brazilian Bar Association (OAB), Military Regime, Fundamental Rights, Guarantee and Freedom.

1- INTRODUÇÃO

Após a vitória da opção presidencialista no plebiscito realizado em 06 de janeiro de 1963, João Goulart – que tivera parte das suas atribuições presidenciais suprimidas pelo Congresso Nacional com a renúncia do então Presidente Jânio Quadros – retomou o controle pleno do Poder Executivo.

Entretanto, o país enfrentava sérios problemas sócio-econômicos, gerando uma grave crise social. Goulart visando conferir maior legitimidade às suas propostas de Reforma de Base, propôs uma série de comícios pelo País. Todavia, no dia 13 de março de 1964 ocorreu o Comício de Reformas no Rio de Janeiro junto à Central do Brasil, próximo ao Palácio Duque de Caxias - órgão do Ministério Militar - anunciando a nacionalização de refinarias de petróleo e a desapropriação de terras para implantação da reforma agrária.

Seis dias depois do Comício da Centra do Brasil, 19 de março de 1964, aconteceu em São Paulo, a Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Evento que visava mobilizar a opinião pública contra o governo e sua política que desencadearia na implantação do comunismo no Brasil.

As incertezas da conjuntura social levaram a OAB convocar sessão extraordinária para o dia 20 de março, pronunciado a seguinte moção:

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, órgão supremo da classe, constituído por delegação dos Conselhos de cada Estado e Território, e entidade do serviço público federal, que tem por expressa atribuição legal "defender a ordem jurídica e Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça no país", RESOLVE, em reunião extraordinária e diante da notória e grave crise por que passa, no momento, a ordem jurídica do país:

1º) Reconhecer e proclamar a necessidade de preservar e garantir o livre funcionamento dos poderes constituídos da República, na órbita federal e em cada unidade da Federação, o resguardo do princípio de autoridade e de todos os direitos, com o imediato objetivo de resguardar tranqüilidade pública, perturbada por movimento de agitação, ameaças e atos contrários à Constituição e às leis;

2º) *Apelar para os poderes constituídos, no sentido de, serenamente, cumprirem e fazerem cumprir a Constituição e as leis;*

3º) *O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil não é insensível às reivindicações justas e legítimas, mas sempre que afastem meios de propaganda de soluções extraconstitucionais. O regime democrático estabelecido pela Constituição Federal permite a realização de todas as aspirações, dentro da lei e do respeito à ordem jurídica;*

4º) *Comunicar esta Resolução ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, às Assembleias Estaduais, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos e aos demais Tribunais do país, bem como aos Conselhos Seccionais da Ordem. (FILHO, 1980:131-132).*

Após diversos fatos, que mais desestabilizaram do que acalmaram o Brasil, o General Olímpio Mourão Filho, ao iniciar a movimentação de tropas militares de Juiz de Fora em 01º de abril de 1964, encerrava o suspiro democrático iniciado 18 anos antes, onde segundo os seus arautos, a “Revolução Redentora de 64” era feita em defesa desses preceitos democráticos garantidos pela Constituição de 1946.

2- DESENVOLVIMENTO

As incipientes reações em favor do Governo Goulart foram facilmente aniquiladas e já no dia 2 de abril de 1964, o Congresso declarava vago o cargo da Presidência da República.

O próprio Presidente da OAB Federal, Povina Cavalcanti, congratulava-se da manifestação que a sessão extraordinária realizara algumas semanas antes, dizendo:

(...) antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visaram, em disfarces, a destruição do primado da democracia e a implantação de um regime totalitário no qual submergiram todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas.

(...) Sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicar o mal das conjunturas comuno-sindicalistas e proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado do Direito. Que a Providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica, pois

que sem o direito, como pregou Rui Barbosa, não há salvação. (www.oab.org.br, ata do Conselho Federal de 07/04/1964)

Fica notório o apoio que o Conselho Federal da OAB conferiu ao Golpe. E já no dia 9 de abril emana o Ato Institucional (AI), que seria o primeiro de um conjunto de 17 atos, outorgados pelo Governo Militar. O AI-1 tinha em seu bojo suspender as garantias constitucionais e firmando prazo de 60 dias, durante os quais poderia cassar mandatos e suspender direitos políticos.

Poucos dias após a expedição desse Ato, precisamente no dia 14 de abril, o Jornal “O Estado de São Paulo”, do grupo Júlio Mesquita, publicou o artigo “Expurgo no âmbito do Judiciário”, sugerindo a ampliação da seleção de preteridos também à esfera do Judiciário, vez que Jango teria levado para o Supremo Tribunal Federal “elementos que se empenharam na campanha de agitação reformista”, citando publicamente: Evandro Lins e Silva e Hermes Lima.(SILVA, 1997, p.410)

O Marechal Castelo Branco foi empossado no cargo de Presidente da República, no dia 15 de abril, e dois dias depois realizava visita protocolar¹ à cúpula do Poder Judiciário. Fazendo questão de cumprimentar além dos ministros acima citados, também Vitor Nunes Leal, que eram os ministros visados pela mídia.

Os militares se proclamavam como os dignitários restauradores da economia e da Segurança Nacional e começava a delinear que não seria uma simples atuação de estabilização econômica sobre o conturbado período, já acenando para a não realização das eleições presidenciais diretas de 1965, no AI-1.

Vivenciando em uma ordem mundial bipolarizada através dos sistemas capitalistas e socialistas, com os latentes conflitos ao redor do globo. O contexto brasileiro também era paranóico, visto que o sistema capitalista brasileiro em prol da democracia e liberdade utilizava-se da ditadura, censura e tortura para assegurar a manutenção do modelo que os Estado Unidos primavam.

¹ - Evandro Lins e Silva expõe em sua biografia, o seguinte comentário: “Quando o presidente Castelo Branco chegou, estávamos todos de pé, em torno das cadeiras, e ele se dirigiu a mim em primeiro lugar: ‘Ministro, como tem passado?’... em seguida ao Hermes Lima e ao Vitor Nunes Leal, ou seja, àqueles três que eram os mais visados pela propaganda... Interpretei aquilo como uma mensagem: ‘Não tenho nada contra os senhores’”. (SILVA,1997, p. 379)

A China enviou - em retribuição à visita brasileira ocorrida em 1961 - uma missão diplomática em março de 1964. Contudo, com a ocorrência do Golpe Militar, os chineses foram presos sob suspeita de conspiração contra a Segurança Nacional.

Povina Cavalcanti, Presidente da OAB Federal, participou da comissão designada pelo Presidente Castelo Branco, para verificar a integridade física dos nove membros da Missão Chinesa. Os mesmos foram julgados e condenados a 10 anos de prisão.

Sobral Pinto, advogado dos chineses, recorreu da decisão e numa defesa efusiva, mencionando os presos políticos comunistas ocorridas no Estado Novo, conseguiu a expulsão dos estrangeiros do País, avaliado como uma gloriosa vitória considerando o Estado de Exceção vivenciado.

Já na sessão do Conselho Federal da OAB de 23 de junho de 64, decidiu-se que os advogados, com os direitos políticos suspensos por força do AI-1 não estavam impedidos de exercer suas profissões.

A OAB começa assim a se pronunciar sobre o regime; não de forma tão positiva como de início, mas relatando atos de violência em geral, especialmente aos advogados. Fato que sucedeu na sessão de 15 de outubro, pouco mais de seis meses do Golpe, no qual o Presidente da Seccional de Goiás, Rômulo Gonçalves, foi desacatado ao tentar cumprir o *Habeas Corpus*, concedido de forma unânime pelo Superior Tribunal Militar, ao advogado José Batista Zacariota, que havia sido preso.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal que foram atacados pela Imprensa, por não terem sido expurgados da Cúpula do Judiciário com o AI-1, foram defendidos por 10 conselheiros na sessão de 15 de dezembro do Conselho Federal da OAB, que culminou em tumulto e sem exame da questão.(FILHO, 1980, p. 133)

O AI-1 alterava a forma de eleição presidencial de 1965. Contudo, mantinha as eleições estaduais através do voto direto, talvez para medir se o povo legitimava os vilipêndios constitucionais e apoiava a Gestão Militar. Entretanto, se este foi objetivo, não se conseguiu o efeito desejado; isto porque, a população elegeu governos de oposição ao Regime, em cinco dos onze Estados que realizaram eleições diretas para governador, especialmente para os Estados da Guanabara e Minas Gerais, vencidas respectivamente por Negrão de Lima e Israel Pinheiro.

Em 30 de março de 1965 foi realizada a eleição para o Conselho Federal (FILHO, 1980, p.133), contando com 4 candidatos, sendo eleito Themistocles Marcondes Ferreira com 17 votos,

contra 2 votos conferidos a Orosimbo Nonato, 2 votos a Jorge Lafayette Pinto Guimarães e 1 voto para Sobral Pinto. Destarte, o presidente eleito, Themistocles Ferreira faleceu em 28 de maio, exercendo seu cargo por apenas 58 dias. E em 08 de junho foi eleito com 22 votos Alberto Barreto de Mello para o cargo.

Fato singular e curioso ocorreu na sessão de 13 de setembro, quando o Ministro das Relações Exteriores, Juracy Magalhães, foi conduzido pela Conselheira Maria Rita Soares de Andrade e “solicita colaboração da Ordem para os esforços do Governo em favor da democracia.”(FILHO, 1980, p. 136).

Os militares foram adiante na feitura dos seus atos, emanando o AI-2, em 27 de novembro de 1965, que extinguiu o modelo pluripartidarista e conseqüentemente cancelando os registros dos partidos políticos, suspendendo as garantias constitucionais. Autorizava cassações e intervenções em Estados e Municípios “para prevenir ou reprimir subversivos”, decretando recesso de todas as casas legislativas, conferindo ao Poder Executivo, o poder de legislar através de Decretos-leis - rasgando os tratados políticos que pregavam a separação de poderes, como os escritos por Locke, Montesquieu e os Federalistas - e ainda alterava a composição do Poder Judiciário estipulando 16 ministros em vez dos 11; que então compunham ao longo das Constituições republicanas brasileiras.

Com acirramento do sistema acerca do desrespeito às pessoas, foi aprovada em 17 de dezembro, a indicação de Sobral Pinto para officiar junto ao Presidente Castelo Branco a instalação imediata do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que fora aprovado pelo Congresso Nacional ainda em 1962 . E ainda não havia sido implantado, onde a conjuntura vivenciada solicitava medidas em prol da defesa da dignidade das pessoas.

Em março de 1967 foi eleito para presidência do Conselho Federal, Samuel Duarte com 22 votos contra 1 voto a Ivo de Aquino e 2 votos em branco, em seu discurso de posse ilustra que:

O quadro atual da Nação brasileira reclama, mais que nunca, o esforço e a nossa compreensão. Não se trata apenas de defender as prerrogativas e direitos da profissão; trata-se de preservar os valores da ordem jurídica, sempre que estejam expostos aos riscos e aos assaltos de forças adversas. Sabemos que o exercício da advocacia, como profissão e como munus publicum só floresce num ambiente de garantias democráticas.

O povo começava a protestar contra o Regime e a Política Econômica de contenção de salários. E em uma das manifestações populares, o estudante secundarista Edson Luis morreu, estopim que proporcionou a “Passeata dos Cem mil”, na cidade da Guanabara. A sessão de 25 de junho de 1968 expediu mensagem ao Presidente e ao Ministro da Justiça protestando contra as violências cometidas nestes acontecimentos.

O Governo, que já estava incomodado com a atuação da OAB, tentou vinculá-la ao Ministério do Trabalho, como forma de silenciar tal órgão de classe, visto que os órgãos profissionais encontravam-se atrelados a tal Ministério e não haveria motivo de deixá-la desvinculada. Ainda assim, após atuação do Conselho Federal, foi dado o parecer, em 22 de outubro que decidiu pela desvinculação do órgão, e ainda no dia 24, o governo comunicou a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Entre os dias 7 a 13 de dezembro de 1968, ocorreu a III Conferência Nacional dos Advogados, tendo como tema “A Proteção dos Direitos Humanos e a Eficácia das Instituições Jurídicas” e ainda no dia 12, assumia a presidência do Supremo Tribunal Federal, Gonçalves de Oliveira.

Então, no dia 13 de dezembro foi expedido o AI-5, conferindo poderes absolutos ao Executivo e o fechamento do Congresso em decorrência do conturbado quadro social.

A outorga do AI-5 acirrou os ânimos, radicalizando o sistema. Ainda assim, a população reclamava, surgindo entre outras mobilizações, a ocorrência de grupos guerrilheiros como resposta ao Governo Militar, que repreendia as diversas formas de contestação. Inclusive, realizava sucessivas agressões aos advogados, sem o respeito das clássicas garantias dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, como foi o caso dos advogados: Sobral Pinto e Heleno Fragoso, entre outros.

O governo utilizava-se dos seus índices econômicos favoráveis, considerados por muitos como “Milagre Econômico”², para defender o próprio modelo repressivo, e com o Governo Médici, utilizava-se da propaganda ufanista, valorizando o Brasil tricampeão de futebol, da obras faraônicas como a construção da Hidroelétrica de Itaipu Binacional, Rodovia Transamazônica e Ponte Rio-Niterói.

² - O entendimento de Paul Singer é de que não houve milagre nenhum, mais um excepcional surto econômico ocorrido entre 1969-1973, em decorrência das medidas econômicas impopulares adotadas anteriormente.(SINGER, 1977: 60-65)

Todavia, enquanto a economia brasileira despontava positivamente, os desrespeitos continuavam; A Classe dos advogados sofria constantes tentativas de perdas de autonomia. Já em 1971, ao assumir a presidência do órgão em análise, José Cavalcanti Neves dirigiu, no dia seguinte a sua posse, ofício ao Presidente Médici com o seguinte teor:

- a) a preocupação em face de atos de violência e de cerceamento de liberdade profissional, que vêm sendo praticados, com ilegalidade e abuso de poder, contra advogados no pleno desempenho de sua atividade, considerada pela própria lei como colaboração indeclinável na administração da justiça;*
- b) a convicção da inadiável necessidade jurídica do restabelecimento, em sua plenitude da garantia do habeas corpus;*
- c) a necessidade de um pleno e eficiente funcionamento do Conselho de Direito da Pessoa Humana, dado que esse funcionamento interessa não só a todos os cidadãos brasileiros que nele devem ter um instrumento vigilante contras as formas de opressão e vilipêndios aos direitos fundamentais, como também interessa ao próprio Governo, para esclarecer e punir abusos que desfiguram e deturpam a dignidade da função pública;*
- d) a revogação de recentes dispositivos constitucionais ou legais que estenderam aplicabilidade da pena de morte a setores que exorbitam dos conceitos jurídicos e tradicionais do Direito Brasileiro, de modo que sejam retomadas a orientação cristã e a consciência humanística que sempre inspiraram as manifestações do nosso povo e a serena conceituação dos juristas e pensadores no repúdio à penalidade extrema, como inadequada aos objetivos de uma correta filosofia penal;*
- e) o pleno restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, como condição primordial ao exercício dos direitos individuais e ao normal funcionamento das instituições democráticas;*
- f) a observância do preceito que manda comunicar á autoridade judiciária competente a efetivação de prisões, advertindo os agentes de que estão normalmente sujeitos ao cumprimento desse dever.(NINA,2001:169-170)*

Por estas constatações, percebe-se que a OAB continuava a incomodar o governo, tanto que surgiram novas tentativas para miná-la como o anteprojeto de Lei Orgânica dos Profissionais Liberais, que pleiteava retirar da OAB a função estatutária de defensora da Ordem Jurídica e dos direitos humanos como submetê-la ao controle do Ministério do Trabalho.

Geisel assumiu em 1974 e seu governo combinou medidas liberalizantes com a exacerbação da violência, já revelando um modelo econômico exaurido. Destarte, o “Milagre”

convertia-se em novo sofrimento econômico, em face da diminuição dos lucros de alguns setores, da retração de investimentos e inflação que repercutia sobre o custo de vida.

Caio Mário da Silva Pereira, eleito para o biênio 75-77 para a presidência da OAB, enfrentou novas tentativas de ter a entidade subordinada ao Ministério do Trabalho, além de sujeitar a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Expôs em depoimento sobre o assunto:

Mostrei ao Ministro que a Ordem sempre se mantivera um órgão independente desde a sua fundação e que não havia motivo para que deixasse de sê-lo... O advogado, pela própria natureza de sua profissão, precisa ter autonomia para exercê-la. Conseqüentemente, a Ordem, que congrega os advogados, não pode aceitar uma subordinação que quebraria esse princípio” ‘Diante da firmeza do Presidente da OAB, o Ministro Prieto propõe um acordo, pelo qual a entidade continuaria independente, mas se reportaria ao Tribunal de Contas da União.

“Isso é a mesma coisa”, respondeu o Presidente da Ordem. “Se um organismo é subordinado à prestação de contas, ele não é independente, pois não existe subordinação maior que a financeira”.

O diálogo foi encerrado com o comentário do Ministro:

‘O Sr. é duro, mas vou transmitir a sua decisão ao Presidente Geisel, ele vai se convencer de que a Presidência da Ordem tem razão’(OAB,2000:85-86)

A OAB enfatizava junto com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Associação Brasileira de Imprensa (ABI) em prol da revogação da Lei de Segurança Nacional, a restauração do *Habeas Corpus*, das garantias plenas da magistratura, o respeito aos Direitos Humanos, a Anistia plena, geral e irrestrita e a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Essas foram os modos encontrados para combater o sistema autoritário através da nova Presidência da OAB, comandada por Raymundo Faoro, no biênio 1977-1979, que foi o interlocutor direto da sociedade civil com o presidente Geisel³.

O Presidente do Senado, Petrônio Portela, apresentou a Faoro o esboço das medidas que revogaria os Atos Institucionais, e em outubro de 1978 revogou-se o AI-5 . Restabelecia-se o

³ - Em diálogo exposto no livro: OAB: Desafio da Utopia. Faoro argumentara com Geisel que: “V.Ex^a. não ignora que existe tortura nos quartéis e que isso denigre a imagem das Forças Armadas. E o Sr. não acaba com essa prática porque não quer.’ Geisel, surpreso com a coragem do advogado, teria respondido que não era possível controlar a ação dos radicais. Ao que Raymundo Faoro prontamente treplicou: ‘É um ovo de Colombo, basta restaurar o *habeas corpus* para crimes políticos”. (OAB,2000:92)

habeas corpus, suspenso desde o início do Golpe Militar, permitindo melhor controle sobre as prisões arbitrárias e a prática da tortura.

Acerca da demora do tratamento da Anistia, Faoro expôs que: “De fato, a Anistia não foi tratada como prioridade, porque era preciso antes assegurar as liberdades democráticas. Não adiantava a pessoa voltar do exterior e ser presa novamente” (OAB, 2000, p.92)

Os tratamentos para a abertura estavam em andamento; porém, não se demonstrava como algo tão simples. A Emenda Constitucional nº 11 que revogara o AI-5 estipulava outros mecanismos de defesa do regime como as “medidas de emergência, estado de emergência ou estado de sítio”. A Lei de Segurança foi revista em 1978, mas suas alterações foram consideradas como fraude pelos advogados e o projeto de Anistia oferecido pelo Governo ao Congresso não atendia às reivindicações da sociedade. Desta forma, restava ao povo continuar a lutar pela conquista de um novo Estado Democrático de Direito, assegurando prerrogativas aos cidadãos.

Já com Eduardo Seabra Fagundes, Presidente da OAB durante o biênio 1979 -1981, finalmente, em 28 de agosto de 1979, no governo de João Batista Figueiredo, é decretada a “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”, algo que se por um lado beneficiava aos que deixaram o país por discordar das medidas ditatoriais; também beneficiavam os excessos cometidos por pessoas que continuaram por aqui, fossem os que eram contra o governo, como aqueles que procederam em nome da tortura e ditadura, sobre os que contrariassem o Governo Militar⁴.

A população estava angustiada com essa espera democrática, a OAB era uníssona em pleitear o atendimento de um Ordenamento Jurídico Democrático, sendo um dos porta-vozes dessa busca em prol da liberdade. Esta atuação provocava repulsa e insatisfação em certos setores militares.

Em março de 1980, o escritório de Sobral Pinto, o advogado do “Cavaleiro da Esperança”⁵, sofreu atentando sem deixar vítimas, já o mesmo não ocorreu com o jurista Dalmo Dallari que passou, em 02 de julho de 1980, por seqüestro e agressão em São Paulo. A OAB insistia na identificação dos agentes do serviço de segurança, suspeitos do ato covarde, quando no mesmo período é enviado um pacote ao prédio da OAB.

No dia 27 de agosto, enquanto a OAB exigia atitude do governo sobre o caso de Dalmo Dallari, o embrulho enviado à sede, era aberto pela Secretaria Lydia Monteiro, que fazia a

⁴ - Maiores detalhes em (CARVALHO, 2005:115-147)

⁵ - Título atribuído a Luis Carlos Prestes por Jorge Amado em seu livro homônimo.

triagem do material enviado ao Presidente da OAB, lendo o que não fosse confidencial e pessoal. Da abertura do envelope, estourou a bomba que a vitimara, falecendo no mesmo dia, algumas horas depois.

Trecho selecionado do Editorial da Tribuna do Advogado – Jornal dos advogados da seccional do Rio de Janeiro – expõe a revolta dos advogados:

A covardia do ato terrorista fundamenta-se, basicamente, na certeza da impunidade. Daí a grave responsabilidade do Governo Federal na apuração do fato, já que o Presidente da República percebeu, finalmente, que o clima de terror imposto à Nação, visa, diretamente, a autoridade de seu cargo e a política de seu governo.

A OAB já foi alvo de bombas anteriormente. Do mesmo modo outras entidades e pessoas representativas de importantes segmentos da sociedade.

(...)

É evidente que o problema é muito mais político do que policial, mas, mesmo assim sempre se espera que a investigação aproxima-se dos responsáveis pelo gesto insano, covarde e clandestino.

Foi preciso que uma vida humana fosse imolada, morta de forma brutal, desumana e injustificável, para que as autoridades federais se mobilizassem de forma concreta.

A morte de d. Lydia Monteiro da Silva ao lado da tragédia que em si representa, exhibe o comportamento odioso e sanguinário de insensíveis criminosos que não respeitam inocentes para impor o pânico e o terror.

Á brutalidade do gesto, a covardia da clandestinidade que esconde uma extrema direita facilmente identificável, a OAB responderá com a sua atuação equilibrada pretendendo que sejam desmascarados publicamente os desordeiros sanguinários.(TRIBUNA DO ADVOGADO, Agosto de 1980:1)

Com este triste episódio, a postura da OAB ficou em maior destaque, continuando a luta pela Democracia. Outros atentados e vítimas ocorreram.

Aliás, ilustra-se um “acidente de trabalho” em 30 de abril de 1981, no qual uma bomba explodiu no colo de um militar quando estacionava o carro no Riocentro, local onde ocorria a comemoração do Dia do trabalho.

O anseio social clamava pelo estabelecimento de uma nova Ordem Constitucional, que versasse de fato e de direito em prol do Estado Democrático de Direito, e a gestão de Bernardo Cabral à frente da OAB, durante o biênio 1981-1983, tinha essa plataforma de reivindicação. Desta forma, diversos encontros e manifestações eram realizados ao redor do País com este fim.

Já no dia 24 de outubro de 1983, já com Mário Garcia dirigindo a classe dos advogados entre 1983 a 1985 ocorria o I Encontro dos Advogados do Distrito Federal, agendado e previsto quase um ano antes, quando agentes da Polícia Federal invadiram o prédio com um mandado de interdição do prédio, alegando que a OAB-DF realizava encontro proibido para discutir e contestar as medidas de emergência de 19 de outubro de 1983.

Todavia, às luzes dos documentos analisados, a invasão fora determinada pelo Governo na tentativa de pressionar o Congresso Nacional acerca da votação da emenda Dante de Oliveira, que pleiteava restaurar as eleições diretas para Presidente da República.

A população saía para as ruas exigindo “Diretas Já”. O sonho de eleições diretas para Presidente da República estava próximo, depois de 23 anos, sem eleições diretas. O povo teria o direito de escolher seus representantes, bastava apenas o Congresso aprovar a Emenda Dante de Oliveira.

O comício em prol das “Diretas Já” no Rio de Janeiro ocorreu em 10 de abril de 1984, na Igreja da Candelária. Em São Paulo também realizou seu comício - seis dias depois - superando o número de participantes; ambas contavam com Governadores de Estado, presidentes de partidos da oposição, advogados, líderes de centrais sindicais, artistas de teatro, cinema e música.

Contudo, a mobilização em prol das “Diretas Já” não repercutiu dentro do Poder Legislativo; o partido do governo - Partido Democrático Social (PDS) - manobrou a votação e na madrugada de 25 de abril de 1984, a Emenda Dante de Oliveira, sendo rejeitada por apenas 22 votos.

O PMDB apresentou seu candidato Tancredo Neves e como vice, José Sarney, que vinha da dissidência do PDS. Muitos estudiosos falam que seria tal chapa uma coalizão das elites para manter o controle do processo político e logo restringir eventuais mudanças que pudessem afetar seus privilégios. E no Colégio Eleitoral, em 15 de janeiro de 1985, com os votos do PMDB, dissidentes do PDS, PFL e mais alguns poucos representantes de esquerda no Congresso, exceto os membros do PT que recusaram a participar das indiretas, deram ampla vitória para composição Tancredo/Sarney.

Após vinte e um anos de Governo Militar encerava-se um ciclo de sofrimento, angústia e tortura para muitos e despontava o novo horizonte da Democracia incidente sobre o Brasil.

3- CONCLUSÃO

É notório que a OAB teve intensa participação durante o Regime Militar. Se inicialmente os interesses de classe aludidos pelos seus representantes eram justamente em prol da atuação efetiva dos militares em face ‘de um bem maior’, que fosse temporariamente desrespeitada as normas constitucionais para manter o sistema democrático. Percebeu a duras penas, pagando com o desrespeito e até mesmo a dizimação de membros da sua corporação.

O Regime Militar não estava disposto apenas a estabilizar a sociedade, mas modificar o patamar econômico em que o país se encontrava e o preço dos diversos planos e “Milagre” que foram emanados pelos militares, realmente alteraram o quadro nacional, ofertando novo cenário econômico com novas indústrias e relações de consumo.

Todavia, o preço dessas modificações implantadas pelo Regime Militar foi o desrespeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como o esfacelamento das liberdades e garantias constitucionais, então existentes. A OAB, órgão de defesa dos interesses dos advogados, que inicialmente manifestava-se favoravelmente ao golpe, compreendeu, decorridos alguns meses do ato, que a melhor forma para reivindicar as garantias e liberdades democráticas seria a resistência e a denúncia contra os arbítrios do regime militar.

BIBLIOGRAFIA

ALENCAR, Chico; CARPI, Lucia; RIBEIRO, Marcus Venicio. **História da Sociedade Brasileira**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico. 1996.

BAETA, Hermann Assis. **História da Ordem dos Advogados do Brasil. Vol. 5 e 7**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2003.

CARVALHO, Aloysio. **Geisel, Figueiredo e a Liberalização do Regime Autoritário**: Rio de Janeiro, Dados, Vol. 48, nº 1, 2005.

COELHO, Fernando. **A OAB e o regime militar 1964-1986**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1999.

DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do Estado**. Rio de Janeiro, Vozes: 2ª ed. 1981.

- FILHO, Alberto Venâncio. **Notícia Histórica da OAB**. Rio de Janeiro: OAB, 1980.
- LINHARES, Leila; LESSA, Renato. **Consenso e Identidade: os advogados e a sua ordem**. Rio de Janeiro. OAB, 1991.
- NINA, Carlos Sebastião Silva. **A Ordem dos Advogados do Brasil e o Estado brasileiro**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2001.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB: Desafio da Utopia**: Brasília. OAB, Conselho Federal, 2000.
- SKIDMORE, Thomas. **Brasil: De Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra: 13ª ed, 2003.
- SILVA, Evandro Lins. **O Salão dos Passos Perdidos**: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. FGV, 1997.
- SINGER, Paul. **A Crise do “Milagre”**. Rio de Janeiro, Paz e Terra: 5ª ed, 1977.
- TRIBUNA DO ADVOGADO. Ano X nº 161. Agosto de 1980.

www.oab.org.br